

Estado de Goiás

LEI 004/2011

NOVA AURORA DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

*“Dispõe sobre a criação do cargo de Gestor de Resíduos Sólidos do Município de Nova Aurora e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Nova Aurora aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de Gestor de Resíduos Sólidos no Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, que terá a seguinte quantidade, carga horária e vencimento:

<i>Quantidade/Vaga</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Remuneração (R\$)</i>
01	40	R\$ 1.061,49

## CAPÍTULO II

*Boal*

Estado de Goiás

## DO GESTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 2º.** O cargo de Gestor de Resíduos Sólidos será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, a ordem de classificação.

**Art. 3º.** Poderão concorrer ao cargo de Gestor de Resíduos Sólidos os profissionais com curso superior completo que possuam ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no respectivo órgão de classe.

**Art. 4º.** O Gestor de Resíduos Sólidos tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 5º.** São atribuições do cargo de Gestor de Resíduos Sólidos:

- I – gerir o local de disposição final dos resíduos sólidos;
  
- II – coordenar a implantação da política municipal de resíduos sólidos;
  
- III – promover o arranjo institucional, como regulamento municipal para a limpeza urbana, capacitação técnica continuada dos profissionais e motivação para o melhor desempenho de suas funções;





Estado de Goiás

IV – auditar o cumprimento do regulamento de limpeza pública municipal, das leis, resoluções e outros instrumentos ligados aos resíduos sólidos;

V – alimentar o Sistema Municipal de Informação de Resíduos Sólidos;

VI – estabelecer canal de comunicação a fim de possibilitar a participação social nos processos decisórios, ouvir e atender demandas, divulgar os serviços prestados, bem como permitir a formação de consciência coletiva sobre a importância da limpeza pública por meio da educação ambiental;

VII – promover políticas de redução da Geração de Resíduos Sólidos;

VIII – responder por todas as ações decorrentes da gestão e operação de gerenciamento dos resíduos sólidos do aterro sanitário e/ou aterro controlado;

IX – integrar a equipe de elaboração do Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS;

X – implementar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, assumindo a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) pela execução do referido plano.

### CAPÍTULO III



Estado de Goiás

## DO REGIME JURÍDICO

**Art. 6º.** O regime jurídico do Gestor de Resíduos Sólidos é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 007/ 93.

## CAPÍTULO IV

### DOS DEVERES

**Art. 7º.** São deveres do Gestor de Resíduos Sólidos, além daqueles previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;



Estado de Goiás

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;

VI – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional;

VII – respeitar o Meio Ambiente e as leis que o protegem, dando a todos exemplo de seu cargo.

## CAPÍTULO V

### DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

**Art. 8º.** O Gestor de Resíduos Sólidos será responsabilizado civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Goiás

**Art. 9º.** O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora será utilizado de modo subsidiário à esta Lei.

**Art. 10.** Fica alterado o Quadro de Cargos Efetivos de que trata o artigo 1º da Lei Municipal 017/2007, **acrescendo-se** no Quadro de Cargos Efetivos, o de Gestor de Resíduos Sólidos, junto ao **GRUPO V**, da seguinte forma:

<b>Quantitativos</b>	<b>Cargos</b>	<b>Vencimento Mensal (R\$)</b>
01	Gestor de Resíduos Sólidos	R\$ 1.061,49

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,** Paço Jerônimo Pires dos Santos, aos dezessete dias do mês de agosto de 2011.

  
Jerônimo Carneiro Sobrinho  
PREFEITO